



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 578

Dispõe sobre a contribuição para pensão militar no âmbito da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as Pensões Militares, e na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas,

R E S O L V E:

Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os Ministros Militares do Superior Tribunal Militar, ativos e inativos, e os seus pensionistas.

Art. 2º As regras e valores de contribuição para a pensão militar, concedida no âmbito da Justiça Militar da União, obedecerão ao disposto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e suas respectivas atualizações.

Art. 3º Ficam revogados o Ato Normativo nº 32, de 14 de fevereiro de 2001, e o Ato Normativo nº 91, de 8 de novembro de 2002.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 11/07/2022, às 19:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2719822** e o código CRC **2C15111E**.

